



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

CO 22 215

O MINAS TÊNIS CLUBE, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, NICOLAS FENZL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, com sede na Rua Florinda F. M. Romanetti, nº 150, Bairro: Village Visconde de Itamaraca, Valinhos/SP, CEP: 13.278-370, inscrita no CNPJ 38.313.828/0001-72, neste representado por **NICOLAS FENZL**, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **POWERHAUS SIMPLES** para atletas do Minas Tênis Clube, em conformidade com as especificações e quantidades descritas nos Anexos I do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 10/2022 – lote 5.

	Item	Especificação Técnica	Unidade	Quantidade
1	Powerhaus Simples	Equipamento para trabalho de força e potência na água. Potencializa o trabalho de impulsão de parede assim como o submerso em todos os estilos de nado. Mantém a resistência constante por 25m. É possível fazer o ajuste da carga do balde com água da própria piscina ou pesos. Torre com um sistema de balde. Equipamento igual, similar ou superior ao equipamento PowerHaus simples comercializado por SwimHaus.	Unidade	1

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 10/2022 e seus Anexos e ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termode Execução nº 49/2021, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e MinasTênis Clube.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, iniciando em 23/05/2022 e terminando impreterivelmente em **30/06/2022**, data esta limite para entrega de todos os equipamentos esportivos.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1. Entregar os equipamentos esportivos, conforme a especificação constante no Anexo I estabelecida pelo **CONTRATANTE**.
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos equipamentos esportivos por ela oferecida.
- 4.3. Prestar e manter a garantia em relação à perfeita confecção dos equipamentos  
Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110  
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050  
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: [ouvidoria@minastc.com.br](mailto:ouvidoria@minastc.com.br) - [www.minastenisclube.com.br](http://www.minastenisclube.com.br)



F



esportivos e condição de uso, nos termos do contrato.

4.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.

4.5. Providenciar a imediata substituição dos equipamentos esportivos com defeito de

fabricação, quando apontado pelo **CONTRATANTE**, dentro do período de garantia.

4.6. Realizar reparos nas peças, entregando-as, em tempo hábil, conforme determinado pelo

**CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o mesmo.

4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a

incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

4.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e

despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o

cumprimento do presente contrato.

4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

4.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

5.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada, após aceite, correspondente ao fornecimento dos equipamentos esportivos, objeto deste contrato;

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO.**

6.1. O preço do objeto contratado é de R\$ 10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais),

incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E MULTA PELO ATRASO**

7.1. Os equipamentos esportivos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em remessa única, no prazo impreterível de **30/06/2022**.

7.2. Multa pelo atraso na entrega dos equipamentos esportivos:

7.2.1. Em caso de atraso dentro do prazo acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita a uma

multa diária no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das peças em atraso.

7.2.2. A multa prevista no item 7.2.1 será descontada dos eventuais valores que a **CONTRATADA** tiver a receber do **CONTRATANTE** por força deste contrato.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: [ouvidoria@minastenisclub.com.br](mailto:ouvidoria@minastenisclub.com.br)

*[Handwritten signature]*  
Assessor  
MTC/MTNC  
*[Handwritten signature]*  
JURÍDICA

*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura e do aceite efetivo dos bens adquiridos.

8.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Bradesco, Agência 1608, Conta 0018857-3.

8.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter a descrição da peça conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar a seguinte identificação:

- *Pagamento referente ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024*
- *Termo de Execução nº 49/2021, Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube-MTC. Pregão Edital MTC nº 10/2022 – lote 5. Contrato nº 215/2022.*

Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

- *Pagamento ref. TERMO EXECUÇÃO nº 49/2021, CBC e MTC. PREGÃO MTC nº 10/2022 – LOTE 5. CO nº 215/2022.*

8.4. Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

8.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

## CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS.

9.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.



24



10.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS**

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL.**

12.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou equipamentos que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos equipamentos ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES.**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;

III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

13.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

13.3. A rescisão com base no inc. I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cincopor cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: [ouvidoria@minastenisclub.com.br](mailto:ouvidoria@minastenisclub.com.br) - [www.minastenisclub.com.br](http://www.minastenisclub.com.br)



R



15.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

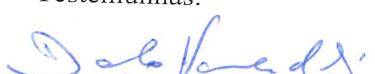
16.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

  
MINAS TÊNIS CLUBE  
Ricardo Vieira Santiago  
Presidente  
Minas Tênis Clube  
NICOLAS FENZL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
NICOLAS FENZL  
Data: 26/05/2022 09:28:17-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Testemunhas:

  
Nome: Domilo Vomeler Al Assar  
CPF: 063.114.586-69

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
KLAUS FENZL  
Data: 26/05/2022 09:56:24-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome:  
CPF:

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110  
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050  
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: [ouvidoria@minastc.com.br](mailto:ouvidoria@minastc.com.br) - [www.minastenisclube.com.br](http://www.minastenisclube.com.br)



